



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.219, DE 15 DE MAIO DE 2024

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024  
(à MPV 1219/2024)**

Acrescentem-se § 4º ao art. 1º e § 1º-1 ao art. 3º; e dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

.....

**§ 4º** O apoio financeiro será destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)”

“Art. 3º .....

.....

**§ 1º-1.** Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar a autodeclaração assinada pelo responsável legal indicando a instituição de ensino e a série cursada.

**§ 2º** Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o responsável familiar ou estudante que prestar informação falsa deverá ressarcir à União o valor do Apoio Financeiro recebido.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.219/2024 ora em análise visa, em boa hora, instituir o Apoio Financeiro às famílias desalojadas ou desabrigadas do Estado do Rio Grande do Sul que estão em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249974989500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



\* C D 2 4 9 9 7 4 9 8 5 0 0 \*

O Estado do Rio Grande do Sul foi fortemente atingido por severos eventos climáticos e geohidrológicos, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, que resultaram em inúmeros danos humanos (óbitos, pessoas desaparecidas e feridas, e pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas), materiais (interrupção de serviços essenciais) e ambientais, assim como vultosos prejuízos econômicos e sociais.

Dentre os afetados pelas enchentes encontram-se estudantes de baixa renda, vulneráveis socioeconomicamente, cuja renda familiar per capita é composta de até um salário mínimo e meio, que enfrentam desafios para a continuidade dos estudos em tempos normais, que dirá em períodos de extrema necessidade.

Por essa razão, sugerimos na presente emenda a destinação de apoio financeiro aos estudantes vulneráveis socioeconomicamente, desde que comprovado em autodeclaração, sob pena de restituição do erário público.

Desse modo, em razão da importância da presente emenda, solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Deputado Fred Linhares  
(REPUBLICANOS - DF)**



CD/24997.49895-00 LexEdit

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249974989500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



LexEdit

\* C D 2 4 9 9 7 4 9 8 9 5 0 0 \*